



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Santo Antônio do Leste quanto à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, sociais e comemorativos promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais demandam estrutura adequada para sua execução.

Considerando que o Município não dispõe de equipamentos, estruturas e sistemas técnicos próprios suficientes para atender integralmente às demandas existentes, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos públicos.

A necessidade da contratação decorre da importância de garantir segurança, organização, acessibilidade, qualidade técnica e adequado atendimento ao público participante dos eventos promovidos pela municipalidade, proporcionando melhores condições para execução das atividades culturais, esportivas, educativas e institucionais desenvolvidas ao longo do exercício.

A adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025 mostra-se adequada e necessária diante da necessidade de atendimento célere das demandas existentes, permitindo ao Município contratar apenas os itens efetivamente necessários, observando o planejamento administrativo, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se ainda que os eventos promovidos pela Administração possuem relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento das ações culturais, integração social, incentivo ao esporte, valorização das tradições locais e desenvolvimento das atividades institucionais do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a adequada execução das ações e eventos promovidos pela Administração Municipal, garantindo eficiência administrativa e atendimento satisfatório ao interesse público.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando este houver sido elaborado, como forma de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento geral da Administração Pública.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente diante das seguintes circunstâncias:

- a demanda encontra-se prevista nas ações administrativas e orçamentárias do Município;
- as despesas possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;
- a contratação está alinhada às necessidades das Secretarias Municipais envolvidas;
- os serviços pretendidos são essenciais para a realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais promovidos pela Administração Pública Municipal;
- a contratação decorre de demanda contínua e recorrente da administração municipal.



Ressalta-se que a Administração Pública Municipal vem adotando medidas administrativas para adequação gradual às exigências da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à implementação futura do Plano de Contratações Anual, observando a realidade estrutural, operacional e administrativa do Município.

Ainda assim, a ausência momentânea do PCA formalizado não impede a realização da presente contratação, uma vez que a necessidade encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, compatível com o interesse público e amparada pelo planejamento orçamentário municipal vigente.

Dessa forma, a presente contratação alinha-se integralmente às necessidades previsíveis e permanentes da Administração Municipal, compatibilizando-se com o planejamento governamental vigente, com as metas institucionais de eficiência, economicidade, governança e transformação digital.

Assim, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos e administrativos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços pretendidos pelo Município de Santo Antônio do Leste, assegurando eficiência, segurança, qualidade e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a futura contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Da Especialização da Empresa

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, demonstrando experiência na prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos públicos.

2. Da Regularidade Jurídica e Fiscal

A contratada deverá apresentar toda documentação de habilitação exigida na legislação vigente, especialmente:

- regularidade fiscal e trabalhista;
- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. Da Estrutura e Equipamentos

Os equipamentos e estruturas fornecidos deverão:

- estar em perfeitas condições de uso;
- atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- possuir qualidade adequada para utilização em eventos públicos;
- garantir segurança aos usuários, servidores e participantes dos eventos.

4. Da Execução dos Serviços

A empresa deverá responsabilizar-se por:



- transporte dos equipamentos;
- montagem e desmontagem das estruturas;
- operação técnica dos equipamentos, quando necessário;
- manutenção preventiva e corretiva durante a execução do evento;
- cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

5. Da Segurança e Responsabilidade Técnica

A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Quando exigido pela natureza da estrutura ou equipamento, deverá haver acompanhamento e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

6. Da Compatibilidade com a Necessidade da Administração

A contratação ocorrerá de forma parcial, contemplando apenas os itens efetivamente necessários ao atendimento das demandas do Município, observando:

- o interesse público;
- a economicidade;
- a eficiência administrativa;
- a disponibilidade orçamentária;
- o planejamento municipal.

7. Da Sustentabilidade e Boas Práticas

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

- utilização adequada dos materiais e equipamentos;
- destinação correta de resíduos gerados durante os eventos;
- redução de desperdícios;
- observância das normas ambientais aplicáveis.

Assim, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo qualidade, segurança, economicidade e eficiência na prestação dos serviços pretendidos.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste, considerando o histórico de utilização de estruturas e equipamentos em eventos anteriores, a previsão de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos a serem realizados durante o exercício, bem como a demanda administrativa atualmente existente.

A estimativa também levou em consideração:

- o quantitativo médio utilizado em eventos promovidos pela Administração Municipal;
- a necessidade de atendimento das ações culturais, esportivas e institucionais do Município;



- a disponibilidade orçamentária;
- a capacidade operacional da Administração;
- a adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, restringindo-se apenas aos itens efetivamente necessários.

Destaca-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, sendo os fornecimentos realizados conforme a efetiva necessidade do Município, mediante emissão de autorização ou ordem de fornecimento.

A definição das quantidades buscou assegurar equilíbrio entre a necessidade administrativa e a economicidade da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente procedimento administrativo, os quais servirão de base para a formalização da contratação decorrente da adesão parcial à Ata de Registro de Preços.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas aptas a atender à necessidade administrativa apresentada, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica. A análise considerou a realidade operacional do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Para atendimento da necessidade administrativa do Município de Santo Antônio do Leste, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para contratação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos.

Durante a análise, verificou-se que o mercado dispõe das seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Aquisição de equipamentos e estruturas permanentes pelo Município

A aquisição direta de estruturas, equipamentos de sonorização, iluminação, palco, tendas e demais itens necessários demandaria elevado investimento inicial, além de despesas contínuas com:

- manutenção preventiva e corretiva;
- armazenamento adequado;
- transporte;
- operação técnica especializada;
- substituição de equipamentos;
- contratação de pessoal capacitado.

Além disso, considerando a utilização eventual e variável dos equipamentos, tal alternativa mostrou-se economicamente inviável para a realidade administrativa do Município.

b) Realização de procedimento licitatório próprio

Foi considerada também a possibilidade de realização de processo licitatório específico pelo Município. Contudo, essa alternativa demandaria maior prazo para conclusão da contratação, além de custos administrativos adicionais relacionados à elaboração do procedimento, tramitação processual e realização da licitação.

Considerando a necessidade de atendimento célere das demandas administrativas e a existência de Ata de Registro de Preços vigente compatível com o objeto pretendido, verificou-se que a adesão à ata apresenta maior eficiência administrativa e economicidade.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços vigente



A adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025 apresentou-se como a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando que:

- os preços registrados já foram submetidos à disputa competitiva;
- há compatibilidade do objeto com as necessidades do Município;
- os valores registrados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado;
- possibilita maior celeridade na contratação;
- reduz custos administrativos e operacionais;
- permite contratação apenas dos itens efetivamente necessários;
- assegura eficiência e continuidade das ações administrativas.

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida atende adequadamente às necessidades do Município, permitindo a utilização de estruturas e equipamentos com qualidade, segurança e suporte técnico especializado durante a realização dos eventos públicos.

Sob o aspecto econômico, a adesão parcial à Ata de Registro de Preços demonstra-se mais vantajosa, considerando a redução de custos administrativos, otimização do tempo de contratação e aproveitamento de preços previamente registrados em procedimento licitatório regular.

Nesse aspecto econômico, a adesão evita os custos diretos e indiretos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório, reduz despesas operacionais, otimiza o emprego de recursos humanos e viabiliza a contratação por valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme análise de vantajosidade e em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025 constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento das necessidades do Município, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 003/2025, considerando os itens e quantitativos efetivamente pretendidos pelo Município de Santo Antônio do Leste por meio da adesão parcial., em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de adesão parcial, foram consideradas as quantidades estimadas como necessárias pelas Secretarias Municipais, compatíveis com a demanda apresentada e com o limite quantitativo disponível na referida ata.

Assim, o valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 300.030,00 (trezentos mil e reais), o montante resulta da consolidação dos preços unitários referenciais constantes na Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, considerando itens descritos, bem como o quantitativo estimado para atendimento integral das necessidades da Administração Municipal durante a vigência contratual. As memórias de cálculo, planilhas utilizadas e os documentos que fundamentam esta estimativa encontram-se disponíveis nos autos e poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação de seu sigilo até a conclusão da adesão, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada às necessidades reais do Município e compatível com os preços praticados no mercado.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada em preços públicos previamente registrados, demonstrando compatibilidade com o mercado, economicidade e adequação aos princípios da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

Seq	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
19	TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO LONA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	12	Diaria	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
20	ARQUIBANCADA DE 06 (SEIS) DEGRAUS, 60 MTS, CONTENDO ESCADA DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR	3	Diaria	R\$ 33.000,00	R\$ 99.000,00
21	BRETES ESTILO AMERICANO, COM 4 (QUATRO) PORTEIRAS DE SOLTA, 2 (DUAS) PORTEIRAS DE RETORNO PARA OS PEÕES, E 1 (UMA) PORTEIRA DE RETORNO PARA OS ANIMAIS.ARENA COM PEINÉIS TUBULAR COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO, PAINÉIS DE 2,20 MTS DE ALTURA, E CURRAIS COMEMBARCADOURO, ACESSO PARA ANIMAIS.	3	Diaria	R\$ 26.800,00	R\$ 80.400,00
22	ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA, COM APARELHOS ÓPTICOS, RAKS, COMANDO MODULAR PARA MODULOS ANALÓGICOS, COM RELOGIO E LIGAÇÃO EM MESA DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) CANAIS, COM LAMPADAS BRANCAS E COLORIDAS, PAR LEED E MUVIS.	3	Diaria	R\$ 11.350,00	R\$ 34.050,00
23	SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL PARA RODEIO COM POTÊNCIA 1200/6000/1000W, OU SIMILAR, CONTENDO MESA MIXADORA DIGITAL DE NO MINIMO 48 CANAIS, GATE COMPRESOR, RACK PERIFÉRICO COMPLETO COM CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, EFEITO SPX CD PLAYER MP3 COMPATIVEIS COM	3	Diaria	R\$ 14.200,00	R\$ 42.600,00
26	SERVICO DE PRODUCAO DE ARENA PARA RODEIO - PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO TÉCNICA; MONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO; SUPORTE LOGÍSTICO.	3	Diaria	R\$ 12.100,00	R\$ 36.300,00
TOTAL					R\$ 300.030,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os itens/objeto que compõem o escopo estimado da contratação da solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, conforme discriminado na planilha orçamentária anexa, obtém-se o valor global estimado de **R\$ 300.030,00 (trezentos mil e reais)**.

A composição da estimativa levou em consideração:

- os quantitativos estimados para atendimento das demandas municipais;
- os preços unitários registrados na ata vigente;
- a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;
- o histórico de utilização dos serviços pela Administração;
- a disponibilidade orçamentária do Município.



As memórias de cálculo, planilhas de quantitativos, valores unitários e valor global estimado da contratação encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência, mapa comparativo de preços e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Os documentos que servem de suporte à formação da estimativa incluem:

- cópia da Ata de Registro de Preços nº 015/2025;
- planilha contendo os itens e quantitativos pretendidos;
- pesquisa e análise de vantajosidade da adesão;
- autorização do órgão gerenciador;
- aceite do fornecedor registrado;
- documentos de formalização da demanda e planejamento da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não obrigando a Administração à contratação integral dos valores registrados, sendo as futuras contratações realizadas conforme a efetiva necessidade do Município.

Esse valor reflete a projeção anual baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa do Município de Santo Antônio do Leste consiste na adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 003/2025, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, sociais e comemorativos promovidos pela Administração Municipal.

A solução contempla o fornecimento, sob demanda, dos itens necessários à realização dos eventos públicos, incluindo estruturas físicas, equipamentos e suporte técnico operacional, conforme as necessidades previamente definidas pela Administração.

A contratação abrangerá, dentre outros serviços eventualmente previstos na ata:

- locação de palco;
- tendas e estruturas de cobertura;
- sistemas de sonorização;
- equipamentos de iluminação;
- geradores de energia;
- painéis de LED;
- banheiros químicos;
- grades de contenção;
- demais estruturas e equipamentos necessários à realização dos eventos.

Além do fornecimento dos equipamentos, a solução inclui:

- transporte;
- montagem;
- instalação;
- operação técnica, quando necessária;
- manutenção durante a realização do evento;
- desmontagem das estruturas após o encerramento das atividades.



A solução adotada busca assegurar que os eventos promovidos pelo Município sejam realizados com qualidade, segurança, organização e eficiência, proporcionando melhores condições de atendimento à população e adequada execução das atividades institucionais.

A adesão parcial à ata permite ainda que o Município contrate apenas os itens efetivamente necessários, conforme a demanda existente, evitando aquisições desnecessárias e promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto operacional, a solução mostra-se adequada por possibilitar atendimento célere das demandas municipais, mediante utilização de ata vigente, regularmente licitada, com preços previamente registrados e compatíveis com os praticados no mercado.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se técnica e economicamente viável, garantindo eficiência administrativa, continuidade das ações públicas e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando a natureza dos serviços pretendidos pelo Município de Santo Antônio do Leste, verificou-se que a contratação poderá ocorrer de forma parcelada por itens, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observando as características específicas dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços nº 015/2025.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que os itens objeto da contratação possuem natureza divisível e podem ser executados independentemente, sem comprometer a funcionalidade, a eficiência ou a qualidade da execução dos serviços.

A adoção do parcelamento busca:

- ampliar a competitividade;
- possibilitar maior economicidade à Administração;
- permitir contratação conforme a efetiva necessidade do Município;
- evitar contratações excessivas ou desnecessárias;
- proporcionar melhor gerenciamento da execução contratual.

Além disso, a adesão parcial à Ata de Registro de Preços já representa medida de racionalização da contratação, uma vez que o Município realizará a contratação apenas dos itens efetivamente necessários para atendimento das demandas existentes.

Entretanto, destaca-se que, para determinados eventos, alguns serviços poderão ser executados de forma integrada, considerando a necessidade de compatibilidade operacional entre estruturas, equipamentos e sistemas técnicos utilizados simultaneamente, especialmente nos casos de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores e demais estruturas correlatas.

Nessas situações específicas, a execução por um único fornecedor contribui para:

- maior padronização dos serviços;
- compatibilidade técnica entre os equipamentos;
- redução de riscos operacionais;
- melhor coordenação logística;
- maior eficiência na montagem, operação e desmontagem das estruturas;
- redução de possíveis falhas durante a realização dos eventos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma unificada, em observância ao princípio da eficiência, garantindo-se a plena execução do objeto, sem prejuízo à qualidade, à economicidade e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação visa proporcionar ao Município de Santo Antônio do Leste melhores resultados administrativos, operacionais e financeiros, assegurando eficiência na realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais promovidos pela Administração Pública Municipal.

A adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025 busca garantir maior economicidade e racionalização dos recursos públicos, especialmente pelos seguintes fatores:

1. Economicidade da Contratação

A utilização de Ata de Registro de Preços vigente possibilita:

- aproveitamento de preços previamente licitados e registrados;
- redução de custos administrativos relacionados à realização de novo procedimento licitatório;
- diminuição de despesas operacionais;
- contratação apenas dos itens efetivamente necessários;
- melhor controle dos gastos públicos.

Além disso, a adesão parcial evita investimentos elevados na aquisição definitiva de estruturas e equipamentos que possuem utilização eventual, eliminando custos permanentes com armazenamento, manutenção, transporte e reposição de materiais.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A contratação de empresa especializada permite que a Administração Municipal utilize de forma mais eficiente seus recursos humanos, evitando a necessidade de mobilização excessiva de servidores para execução de atividades técnicas especializadas relacionadas à montagem, operação e desmontagem das estruturas dos eventos.

Com isso, os servidores municipais poderão permanecer concentrados em suas atribuições administrativas essenciais, aumentando a eficiência dos serviços públicos prestados pela Administração.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A solução adotada evita a necessidade de aquisição de equipamentos próprios pelo Município, reduzindo:

- riscos de obsolescência dos equipamentos;
- despesas com manutenção;
- necessidade de espaços físicos para armazenamento;
- custos com logística e transporte;
- deterioração de materiais por desuso.

Dessa forma, a Administração passa a utilizar estruturas e equipamentos conforme a demanda efetiva de cada evento, promovendo uso racional dos recursos públicos.

4. Eficiência Financeira e Administrativa

A contratação pretendida também proporciona:

- maior agilidade no atendimento das demandas municipais;
- otimização do planejamento administrativo;



- melhor gestão contratual;
- redução do tempo necessário para formalização da contratação;
- continuidade das ações culturais, esportivas e institucionais do Município.

Assim, os resultados pretendidos consistem na obtenção de solução eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo qualidade na execução dos eventos públicos e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação decorrente da adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, o Município de Santo Antônio do Leste deverá adotar as providências administrativas e legais necessárias para assegurar a regularidade do procedimento e a adequada execução contratual.

Dentre as principais providências, destacam-se:

1. Formalização da Autorização da Adesão

A Administração deverá obter:

- anuência formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- aceite formal da empresa detentora da ata quanto ao fornecimento dos itens pretendidos;
- comprovação de que a adesão não comprometerá as obrigações originalmente assumidas pelo fornecedor.

2. Verificação da Regularidade da Empresa

Antes da celebração do contrato ou emissão do instrumento equivalente, deverá ser realizada conferência da documentação da empresa contratada, especialmente quanto:

- à regularidade fiscal e trabalhista;
- à habilitação jurídica;
- à qualificação técnica;
- à regularidade perante os órgãos de controle;
- à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento originário.

3. Reserva e Disponibilidade Orçamentária

A Administração deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento financeiro do Município.

4. Elaboração dos Documentos Complementares

Deverão ser providenciados os documentos necessários à formalização da contratação, incluindo:

- Termo de Referência;
- autorização da autoridade competente;
- minuta contratual ou instrumento equivalente;
- parecer jurídico, quando exigido;
- demais atos administrativos necessários à instrução processual.



5. Definição do Fiscal e Gestor do Contrato

A Administração deverá designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão contratual, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas necessárias em caso de irregularidades.

6. Planejamento da Execução dos Serviços

Antes da execução contratual, deverão ser definidos:

- cronograma dos eventos;
- locais de instalação das estruturas;
- necessidades técnicas específicas de cada evento;
- logística operacional para acompanhamento da execução dos serviços.

7. Verificação das Condições Técnicas e de Segurança

A Administração deverá exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, de segurança e acessibilidade aplicáveis aos serviços prestados, incluindo, quando necessário:

- apresentação de ART/RRT;
- laudos técnicos;
- documentação de segurança;
- comprovação de capacidade operacional.

Dessa forma, as providências acima relacionadas visam assegurar que a contratação ocorra em conformidade com a legislação vigente, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada execução dos serviços contratados.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação possui relação com outras ações administrativas necessárias à realização dos eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais promovidos pelo Município de Santo Antônio do Leste, podendo existir contratações correlatas e complementares destinadas ao adequado funcionamento e organização dos eventos públicos.

Dentre as possíveis contratações correlatas, destacam-se:

- serviços de divulgação e publicidade institucional;
- contratação de apresentações artísticas e culturais;
- serviços de segurança e apoio operacional;
- fornecimento de alimentação e bebidas;
- serviços de limpeza e conservação;
- locação de mobiliários e estruturas complementares;
- serviços de brigadistas e apoio emergencial;
- contratação de equipe técnica especializada para eventos.

Entretanto, destaca-se que tais contratações possuem caráter acessório e complementar, não constituindo condição indispensável para a execução do objeto principal da presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2025.

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui autonomia operacional e funcional, podendo ser executada independentemente das demais contratações eventualmente necessárias à realização dos eventos municipais.



Além disso, eventual existência de contratações correlatas será tratada em processos administrativos próprios, observando-se as necessidades específicas de cada demanda, bem como os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que as contratações correlatas e/ou interdependentes possuem natureza complementar, não comprometendo a viabilidade, execução ou funcionalidade da presente contratação.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação, destinada à prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para realização de eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio do Leste, poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente em razão da utilização temporária de estruturas, equipamentos elétricos, circulação de veículos e geração de resíduos durante a execução dos eventos.

Dentre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se:

- geração de resíduos sólidos durante os eventos;
- consumo de energia elétrica;
- emissão de ruídos decorrentes de equipamentos de sonorização;
- utilização de combustíveis em geradores e veículos de transporte;
- movimentação de materiais e estruturas nos locais de realização dos eventos;
- possibilidade de descarte inadequado de resíduos por participantes.

Contudo, considerando a natureza temporária e eventual dos serviços, os impactos ambientais são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante adoção de medidas preventivas adequadas.

Para minimizar os possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

1. Destinação Adequada de Resíduos

A contratada deverá realizar o recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

2. Redução de Desperdícios

Deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais e equipamentos, evitando desperdícios e consumo excessivo de recursos.

3. Controle de Emissão Sonora

Os equipamentos de sonorização deverão operar dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável, evitando perturbações excessivas à coletividade.

4. Utilização Adequada de Equipamentos

A contratada deverá utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, buscando reduzir consumo excessivo de energia, emissão de fumaça e riscos ambientais.



5. Organização e Limpeza dos Locais

Após a realização dos eventos, a contratada deverá promover a adequada limpeza e organização dos espaços utilizados, evitando acúmulo de resíduos e danos ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

6. Observância da Legislação Ambiental

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança aplicáveis à atividade.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo impacto e plenamente mitigáveis, não representando impedimento à execução da contratação pretendida, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas acima descritas.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após a realização das análises técnicas, administrativas e financeiras pertinentes, conclui-se que a adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 015/2025 mostra-se adequada, viável e plenamente compatível com as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste.

A solução escolhida atende satisfatoriamente à demanda administrativa relacionada à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, sociais e comemorativos promovidos pela Administração Municipal, garantindo suporte estrutural adequado, segurança, eficiência operacional e melhor atendimento ao interesse público.

Verificou-se que a contratação pretendida apresenta vantajosidade técnica e econômica, especialmente em razão:

- da compatibilidade do objeto com as necessidades do Município;
- da utilização de preços previamente registrados em procedimento licitatório regular;
- da economicidade proporcionada pela adesão parcial;
- da redução de custos administrativos e operacionais;
- da celeridade na formalização da contratação;
- da possibilidade de contratação apenas dos itens efetivamente necessários;
- da eficiência na execução dos serviços especializados.

Constatou-se ainda que a solução adotada é suficiente para suprir as demandas existentes, sem necessidade de aquisição permanente de equipamentos e estruturas pelo Município, o que evitará custos contínuos com manutenção, armazenamento, transporte e operação técnica especializada.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que observadas as exigências legais relativas à adesão à Ata de Registro de Preços, à formalização processual e à fiscalização contratual.

Quanto aos impactos ambientais e operacionais identificados, verificou-se que são reduzidos, temporários e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é adequada, necessária e conveniente para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, demonstrando-se plenamente apta a assegurar eficiência administrativa, economicidade e continuidade das ações e eventos promovidos pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir.

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de maio de 2026.

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA Nº 006/2025

